



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 413/20  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

MENSAGEM Nº 008/2020

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/20.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

**PROJETO DE LEI**

Nº 19/20.

Nº do Processo: 413/2020

Data: 04/02/2020

Projeto de Lei nº 19/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 19.077.092,75. Mens. 08/20)

**Excelentíssima Senhora Presidenta**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que “**dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 19.077.092,75**”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 20/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 19.077.092,75 (dezenove milhões, setenta e sete mil, noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:



1. **Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**, no valor de R\$ 664.854,27: "Obras e Instalações" – Contrapartida Recapeamento Convênio SICONV 825315;
2. **Secretaria da Fazenda**, no valor de R\$ 500.000,00: "Indenizações e Restituições – Devolução Processos Judiciais Resgatados;
3. **Secretaria da Saúde**, no valor de R\$ 4.390.407,83: "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil", "Material de Consumo", "Material de Distribuição Gratuita", "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", "Equipamentos e Material Permanente" - Gratificação Fiscais Vigilância, Aquisição de Materiais de Consumo, Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente diversos;
4. **Secretaria da Educação**, no valor de R\$ 754.830,98: "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" - Contratação de Serviços diversos;
5. **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 11.000.000,00: "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" - Contratação de Serviços para Melhoria e modernização do Parque de Iluminação do Município;
6. **Secretaria de Mobilidade Urbana**, no valor de R\$ 1.767.689,67: "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" e "Equipamentos e Material Permanente" - Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente diversos.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 413/20  
Fls. 03  
Resp. *[Signature]*

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 04 de janeiro de 2020

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei

**A**

Excelentíssima Senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até valor de R\$ 19.077.092,75”.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 19.077.092,75 (dezenove milhões, setenta e sete mil, noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

**02.07.00** **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO**

**AMBIENTE**

**02.07.03** **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**28.846.0000.0.002** **Outros Encargos s/Dívida por Contrato**

4490.51.00	Obras e Instalações		
93.100.1013	F.M.D.U.....	R\$	664.164,27
	Subtotal.....	R\$	664.164,27

**02.08.00** **SECRETARIA DA FAZENDA**

**02.08.02** **Encargos Gerais do Município**

**28.846.0000.0.002** **Outros Encargos s/Dívida por Contrato**

4490.93.00	Indenizações e Restituições		
91.110.0000	Geral.....	R\$	500.000,00
	Subtotal.....	R\$	500.000,00

**02.10.00** **SECRETARIA DA SAÚDE**

**02.10.02** **Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0201.2.217** **Gestão dos Serviços de Saúde**

3390.30.00	Material de Consumo		
95.301.0001	ATB – PAB Fixo.....	R\$	1.081.794,65



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 1413, 20  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

95.300.0055	PAB Transf SUS-Apoio Extraordinário.....	R\$	13.263,00
95.301.0004	Apoio Manut. de Unidades de Saúde.....	R\$	147.242,57
95.300.0152	CEO.....	R\$	164.489,34
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
95.301.0001	ATB – PAB Fixo.....	R\$	16.992,07
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
95.301.0001	ATB – PAB Fixo.....	R\$	2.206,48
95.301.0004	Apoio Manut. de Unidades de Saúde.....	R\$	342.111,67
95.301.0152	CEO.....	R\$	43.160,00
<b>10.302.0201.2.217 Gestão dos Serviços de Saúde</b>			
3390.30.00	Material de Consumo		
95.302.0009	Transf.SUS-MAC-Apoio Manutenção.....	R\$	100.000,00
95.302.0032	Transf.SUS-MAC-MAC Amb/Hosp.....	R\$	4.987,76
95.302.0033	SUS-MAC-Limite UPA.....	R\$	3.769,35
95.302.0034	SUS-MAC-Melhor em Casa.....	R\$	252.830,31
95.302.0037	SUS-MAC-Rede Saúde Mental.....	R\$	82.233,46
95.300.1012	Teste Rápido de Gravidez.....	R\$	5.021,86
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
95.300.0037	SUS-MAC-Rede Saúde Mental.....	R\$	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
95.302.0032	SUS-MAC-MAC Amb/Hosp.....	R\$	126.599,80
95.302.0033	SUS-MAC-Limite UPA.....	R\$	8.211,01
95.302.0034	SUS-MAC-Melhor em Casa.....	R\$	517.816,14
95.302.0036	SUS-MAC-Rede de Urgência.....	R\$	76.812,80
95.302.0037	SUS-MAC-Rede Saúde Mental.....	R\$	168.192,15
95.302.0008	Transf.SUS-MAC-Apoio Manutenção	R\$	527.915,00
<b>10.303.0201.2.217 Gestão dos Serviços de Saúde</b>			
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
95.304.0002	Assistência Farmacêutica.....	R\$	4.772,17
<b>10.304.0201.2.200 Manutenção de Pessoal e Encargos</b>			
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
95.303.0054	SUS-Vigilância Sanitária-ANVISA/FNS.....	R\$	69.929,30
<b>10.305.0201.2.217 Gestão dos Serviços de Saúde</b>			
3390.30.00	Material de Consumo		
95.303.0051	SUS-VIG-AÇÕES DST/AIDS/HEPATI.....	R\$	57.571,90
95.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS).....	R\$	44.818,56
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
95.303.0051	SUS-VIG-AÇÕES DST/AIDS/HEPATI.....	R\$	107.304,20



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

95.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS).....	R\$	20.540,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
95.303.0051	SUS-VIG-AÇÕES DST/AIDS/HEPATI.....	R\$	246.039,29
95.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS).....	R\$	95.783,47
<b>10.306.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>		
3390.30.00	Material de Consumo		
95.305.0009	Transferência Gestão do SUS.....	R\$	13.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
95.305.0009	Transferência Gestão do SUS.....	R\$	34.100,00
	Subtotal.....	R\$	4.390.407,83
<b>02.13.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u></b>		
<b>02.13.05</b>	<b><u>Educação Básica</u></b>		
<b>12.361.0204.2.215</b>	<b>Gestão de Serviços Educacionais</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
95.282.0001	Q.S.E.....	R\$	754.830,98
	Subtotal.....	R\$	754.830,98
<b>02.21.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u></b>		
<b>02.21.02</b>	<b><u>Ações de Serviços Públicos</u></b>		
<b>15.451.0203.2.212</b>	<b>Serviços de Iluminação Pública</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
91.100.0001	CIP.....	R\$	11.000.000,00
	Subtotal.....	R\$	11.000.000,00
<b>02.24.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</u></b>		
<b>02.24.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Trânsito</u></b>		
<b>26.782.0205.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
93.400.0052	Fundo Municipal de Trânsito.....	R\$	1.600.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
93.400.0052	Fundo Municipal de Trânsito.....	R\$	167.689,67
	Subtotal.....	R\$	1.767.689,67
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>19.077.092,75</b>

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar, será realizada através de recursos provenientes do superávit



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. 413/20  
Proc. Nº 07  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 413 /20

FLS. Nº 08

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho da Senhora  
Presidente em Sessão do dia  
04 de fevereiro de 2020.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Jurídico

05/fevereiro/2020





C.M.V.  
Prot. Nº 413 / 20  
Fls. 09  
Resp. Q&

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 23/2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 19/2020 – Autoria Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 19.077.092,75.**

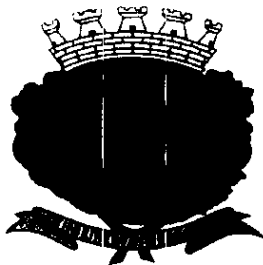
**À Diretora Jurídica**  
**Rosemeire de S. Cardoso Barbosa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 19.077.092,75” de autoria do Senhor Prefeito.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

*4 e*



C.M.V.  
Proc. Nº 412 / 20  
Fls. 10  
Resp. 08

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

*Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.*

*§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.*

*§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.*

*§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.*

*§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.*

*§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.*

*§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.*

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### *Constituição Federal*

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

### *Constituição do Estado de São Paulo*

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

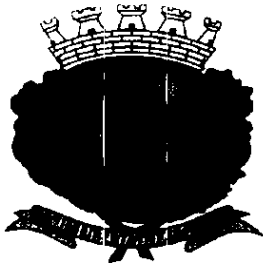
[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV - abertura de créditos adicionais.”*

**Art. 4º.** É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2020 a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;
- (...)

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I. suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;
- II. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;
- III. suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;
- IV. realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata este artigo, é condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

O percentual de créditos adicionais suplementares foi fixado pela lei Orçamentária anual, Lei nº 5.958, de 20 de dezembro de 2019 que "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020".

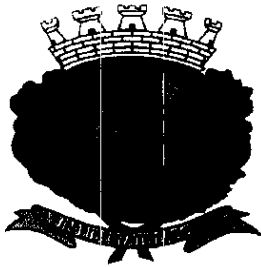
Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2020 a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I. suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;
- II. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;
- III. suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;



C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 14  
Resp. D.A.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata este artigo, é condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro a ser apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

A conceituação do crédito adicional suplementar encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*



C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 15  
Resp. D.A.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; "5

(...)

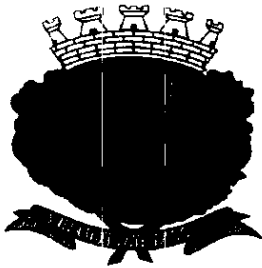
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Portanto, temos o seguinte significado de crédito adicional:

*"São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: **suplementares**, especiais e extraordinários. Os **suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente**, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisto, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.”* (fonte:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>).

Quanto ao superávit financeiro temos que:

*São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de restos a pagar ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior.* Link: <https://www.camara.leg.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>

No entanto, como o Projeto não veio acompanhado do Balanço patrimonial, solicitamos ao Departamento de Finanças da Prefeitura o demonstrativo para comprovar o superávit (doc. anexo), porém, com devido respeito sugerimos caso ainda entendam necessário, requerer o demonstrativo do Balanço Patrimonial junto ao executivo municipal.

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a





C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 17  
Resp. O.A.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

*Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara*

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta poderá reunir condições de legalidade e constitucionalidade, ressalvada a recomendação supra. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2020.

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
**Procuradora - OAB/SP 218.375**

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Diretora Jurídica - OAB/SP 308.298**

C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 18  
Resp. 02

## **cidinha jurídico**

---

**De:** Celia Helena Desti <chdesti@valinhos.sp.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 12:07  
**Para:** juridico@camaravalinhos.sp.gov.br  
**Assunto:** Demonstrativo Superávit Financeiro - Prefeitura de Valinhos A/C: Dra. Aparecida  
**Anexos:** SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019.pdf

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue anexo demonstrativo do superávit financeiro apurado no exercício de 2019.

Att,

CÉLIA  
Departamento de Finanças  
3849-8018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo


C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 19  
Resp. 08

## APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO/2019

### SITUAÇÃO FINANCEIRA

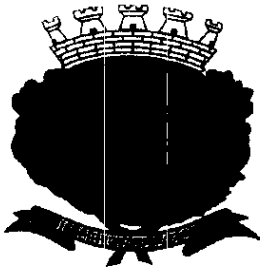
(+) Caixa/Bancos/Outros Créditos	R\$ 84.427.060,96
(-) Restos a Pagar Processados/Demais Obrigações	R\$ 15.238.863,16
(-) Restos a Pagar não Processados	<u>R\$ 19.914.633,45</u>
<b>(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 49.273.564,35</b>

Valinhos, 07 de fevereiro de 2020

  
CÉLIA HELENA DESTI CACIATO  
CRC 1SP219743/O-0

  
RONIVALDO DOS SANTOS  
Departamento de Finanças  
Diretor

  
MARIA LUISA DENADAI  
Secretaria da Fazenda  
Secretária



C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 20  
Resp. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 19/2020 e Urgência

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 19.077.092,75.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

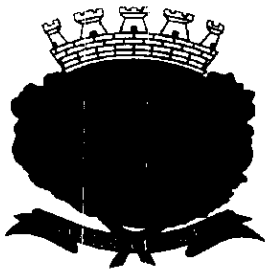
Valinhos, 13 de fevereiro de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020

PRESIDENTE  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

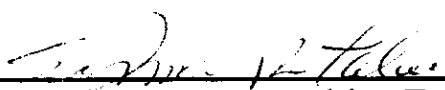
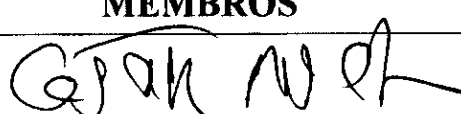
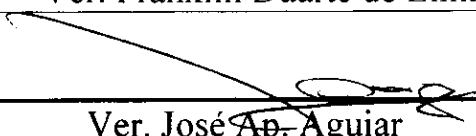



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 19/2020.**

**Ementa** : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 19.077.092,75. Mens. 08/20)”

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	( )	( )
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	( )
 Ver. Kilda Beloni	(X)	( )

Valinhos, 18 de fevereiro de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

**FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020  
PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V.  
Proc. Nº 413/20  
Fls. 22  
Resp. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/03/2020

~~PRÉSIDENTE~~

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 10/03/2020  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 17 ..... 2020

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 19/20 - Mens. nº 08/20 - Autógrafo nº 17/20 - Proc. nº 413/20 - CMV

### LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até valor de R\$ 19.077.092,75.

Recebido  
12 / 03 / 2020  
15:50  
[Handwritten signature]

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 19.077.092,75 (dezenove milhões, setenta e sete mil, noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO</u></b>
	<b><u>AMBIENTE</u></b>
<b>02.07.03</b>	<b><u>Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano</u></b>
<b>28.846.0000.0.002</b>	<b>Outros Encargos s/Dívida por Contrato</b>
4490.51.00	Obras e Instalações
93.100.1013	F.M.D.U..... R\$ 664.164,27
	Subtotal..... R\$ 664.164,27
<b>02.08.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA FAZENDA</u></b>
<b>02.08.02</b>	<b><u>Encargos Gerais do Município</u></b>
<b>28.846.0000.0.002</b>	<b>Outros Encargos s/Dívida por Contrato</b>
4490.93.00	Indenizações e Restituições
91.110.0000	Geral..... R\$ 500.000,00
	Subtotal..... R\$ 500.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

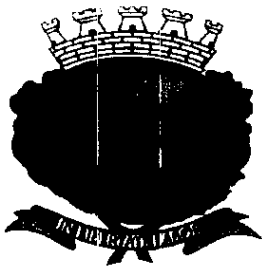
## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 19/20 - Mens. nº 08/20 - Autógrafo nº 17/20 - Proc. nº 413/20 - CMV

fl. 02

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.301.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
3390.30.00	Material de Consumo
95.301.0001	ATB – PAB Fixo ..... R\$ 1.081.794,65
95.300.0055	PAB Transf SUS-Apoio Extraordinário ..... R\$ 13.263,00
95.301.0004	Apoio Manut. de Unidades de Saúde. .... R\$ 147.242,57
95.300.0152	CEO ..... R\$ 164.489,34
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita
95.301.0001	ATB – PAB Fixo ..... R\$ 16.992,07
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
95.301.0001	ATB – PAB Fixo ..... R\$ 2.206,48
95.301.0004	Apoio Manut. de Unidades de Saúde. .... R\$ 342.111,67
95.301.0152	CEO ..... R\$ 43.160,00
<b>10.302.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
3390.30.00	Material de Consumo
95.302.0009	Transf.SUS-MAC-Apoio Manutenção. .... R\$ 100.000,00
95.302.0032	Transf.SUS-MAC-MAC Amb/Hosp ..... R\$ 4.987,76
95.302.0033	SUS-MAC-Limite UPA..... R\$ 3.769,35
95.302.0034	SUS-MAC-Melhor em Casa..... R\$ 252.830,31
95.302.0037	SUS-MAC-Rede Saúde Mental. .... R\$ 82.233,46
95.300.1012	Teste Rápido de Gravidez. .... R\$ 5.021,86
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
95.300.0037	SUS-MAC-Rede Saúde Mental ..... R\$ 10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
95.302.0032	SUS-MAC-MAC Amb/Hosp. .... R\$ 126.599,80
95.302.0033	SUS-MAC-Limite UPA..... R\$ 8.211,01
95.302.0034	SUS-MAC-Melhor em Casa..... R\$ 517.816,14
95.302.0036	SUS-MAC-Rede de Urgência. .... R\$ 76.812,80
95.302.0037	SUS-MAC-Rede Saúde Mental ..... R\$ 168.192,15
95.302.0008	Transf.SUS-MAC-Apoio Manutenção ..... R\$ 527.915,00
<b>10.303.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>





C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 25  
Resp. O.D.

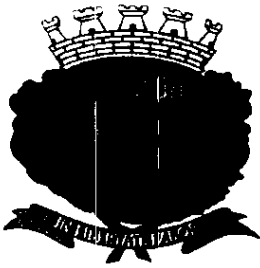
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P L. 19/20 - Mens. nº 08/20 - Autógrafo nº 17/20 - Proc. nº 413/20 - CMV

fl. 03

3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
95.304.0002	Assistência Farmacêutica.....	R\$	4.772,17
<b>10.304.0201.2.200</b>	<b>Manutenção de Pessoal e Encargos</b>		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
95.303.0054	SUS-Vigilância Sanitária-ANVISA/FNS. ....	R\$	69.929,30
<b>10.305.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>		
3390.30.00	Material de Consumo		
95.303.0051	SUS-VIG-AÇÕES DST/AIDS/HEPATI.....	R\$	57.571,90
95.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS).....	R\$	44.818,56
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
95.303.0051	SUS-VIG-AÇÕES DST/AIDS/HEPATI.....	R\$	107.304,20
95.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS).....	R\$	20.540,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
95.303.0051	SUS-VIG-AÇÕES DST/AIDS/HEPATI.....	R\$	246.039,29
95.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS).....	R\$	95.783,47
<b>10.306.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>		
3390.30.00	Material de Consumo		
95.305.0009	Transferência Gestão do SUS.....	R\$	13.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
95.305.0009	Transferência Gestão do SUS.....	R\$	34.100,00
	Subtotal.....	R\$	4.390.407,83
<b>02.13.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u></b>		
<b>02.13.05</b>	<b><u>Educação Básica</u></b>		
<b>12.361.0204.2.215</b>	<b>Gestão de Serviços Educacionais</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
95.282.0001	Q.S.E .....	R\$	754.830,98
	Subtotal.....	R\$	754.830,98
<b>02.21.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u></b>		
<b>02.21.02</b>	<b><u>Ações de Serviços Públicos</u></b>		
<b>15.451.0203.2.212</b>	<b>Serviços de Iluminação Pública</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		



C.M.V.  
Proc. Nº 413 / 20  
Fls. 26  
Resp. O.A.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 19/20 - Mens. nº 08/20 - Autógrafo nº 17/20 - Proc. nº 413/20 - CMV

fl. 04

91.100.0001 CIP ..... **R\$11.000.000,00**  
Subtotal..... **R\$11.000.000,00**

**02.24.00**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

**02.24.02**

**Fundo Municipal de Trânsito**

**26.782.0205.2.201**

**Manutenção da Unidade**

3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

93.400.0052

Fundo Municipal de Trânsito. .... **R\$ 1.600.000,00**

4490.52.00

Equipamentos e Material Permanente

93.400.0052

Fundo Municipal de Trânsito. .... **R\$ 167.689,67**

Subtotal..... **R\$ 1.767.689,67**

**TOTAL GERAL..... R\$19.077.092,75**

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar, será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

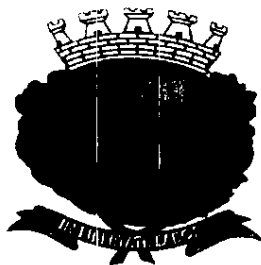
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 10 de março de 2020.**

**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**



C.M.V.  
Proc. Nº 413/20  
Fls. 27  
Resp. D.A.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 19/20 - Mens. nº 08/20 - Autógrafo nº 17/20 - Proc. nº 413/20 - CMV

fl. 05

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário